

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06/2017, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2017.

**DISPÕE SOBRE ORIENTAÇÕES À ÁREA
DE LICITAÇÃO DA GESTÃO DA
PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DE
DESCOBERTO.**

O PREFEITO DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO, no uso das atribuições conferidas na Lei Orgânica do Município, publicado em 05/04/1990 e no Decreto Lei Municipal nº 922, de 2013, decide aprovar o presente normativo que trata da **DE ORIENTAÇÃO À ÁREA DE LICITAÇÃO, OBJETIVANDO QUE AS ATIVIDADES SE PROCESSEM DE FORMA REGULAR, NO SENTIDO DE NÃO PREJUDICAR OS SUPRIMENTOS DE BENS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS.** Assim sendo,

RESOLVE:

Art. 1º - A Contratação por emergência conforme o próprio nome diz, é uma regra prevista na Lei de Licitação e aplicada em situação extrema, este quadro foi comprovado e explicitado no documento de recebimento da gestão enviado ao Tribunal de Contas do Município, dentre outros, conforme ficou consignado no citado documento de recebimento da gestão da prefeitura de Santo Antônio do Descoberto. A figura da contratação emergencial e sua aplicação esta prevista e preconizada no artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93. Os Tribunais de Contas tem se manifestado quanto à questão, firmando algumas decisões, que envolvem situações adversas e de aprovação. A urgência tem que ser concreta objetiva e efetiva, com risco eminente e gravoso, dentre outros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso específico a Comissão Permanente de Licitação deverá considerar prioritárias as ações de preparação das

contratações emergências, fundamentando as questões de forma objetiva, no sentido de bom encaminhamento à Procuradoria Jurídica do Município.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No Caso das compras por Dispensa de Licitação prevista na Lei 8.666/93, por valor de compra e contratação, observar:

- a) Valor da Compra;
- b) Justificativa da Compra;
- c) Cotação da aquisição do bem, com pelos menos 3 (três) propostas;
- d) Autorização Competente.

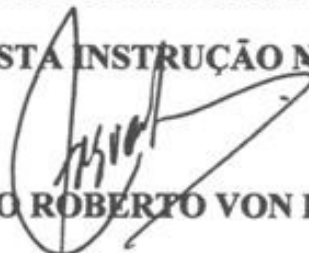
Observação: O servidor deve ter o cuidado de checar a razão social das empresas e os seus sócios, haja vista que não poderão participar do processo de compras empresa de sócios assemelhados em empresas distintas.

Art. 2º - Sem prejuízos das demais atividades da área de licitação, as atividades de compras de bens e serviços deverão ter prosseguimento normal, de forma paralela, em razão do tempo curto dos contratos emergenciais, pois deverão ser substituídos pela compra de bens e contratação de serviços feitos de forma regular. Assim no tempo, as contratações regulares vão cobrir os contratos emergenciais quando da extinção dos seus vencimentos.

Art. 3º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data abaixo, com o de acordo e APROVAÇÃO do Senhor Prefeito do Município de Santo Antônio do Descoberto.

DE ACORDO. Em 03/02/2017.

APROVO ESTA INSTRUÇÃO NORMATIVA.



ADOLPHO ROBERTO VON LOHRMANN

PREFEITO MUNICIPAL.

IVS/gabinete.